



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

Lei 797/2011

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PORAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927101018.pdf>
assinado por: idUser185

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas e projetos de habitação de interesse social e seus desdobramentos, tais como: saneamento básico, promoção humana, regularização fundiária e outros, além de gerir o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social – FMHIS a que se refere a Lei Nº 765, de 24 de julho de 2009.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE
Fone: (87) 3789-1150
CNPJ: 12.660.494/0001-10

José Augusto Barbosa Filho
Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

SEÇÃO I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS tem como objetivo:

- I – viabilizar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
- III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 3º O CMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica.

Art. 4º A estrutura, a organização e atuação do CMHIS devem observar:

I – os seguintes princípios:

- a) Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, da área metropolitana e municipal, bem como das demais políticas de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;
- b) Moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- c) Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- d) Função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade

II – as seguintes Diretrizes:

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10

José Luciano Tendto da Silva
Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

- a) Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, área metropolitana e municipal;
- b) Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou sub-utilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) Utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- e) Incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- f) Incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- g) Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas de produção habitacional;
- h) Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
- i) Estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo como o de menor renda da alínea “a” deste inciso.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, será constituído de:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 1 (um) representante da CEF;

III – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
IV – 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal;
V – 1 (um) representante do Sindicato Patronal;
VI – 1 (um) representante dos Movimentos Sociais.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE
Fone: (87) 3789-1150 Fone: (87) 3789-1150
CNPJ:12.660.494/0001-10 CNPJ:12.660.494/0001-10

José Luciano Tendrio de Silva
Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

- § 1º. A designação dos membros do CMHIS será feita por ato do Executivo.
- § 2º. A presidência do CMHIS será exercida pelo Secretário de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, como membro nato.
- § 3º A indicação dos membros representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertençam.
- § 4º. O mandato dos membros do CMHIS será de dois anos, permitida a recondução em até duas vezes ininterruptas.
- § 5º. O mandato dos membros do CMHIS será exercida gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
- § 6º. Quando da indicação dos titulares dos membros que compõe o Conselho Municipal de Habitação, serão indicados suplementares tanto dos órgãos públicos e das entidades.

Art. 6º Fica vedada a nomeação para o exercício do cargo em comissão, no âmbito das entidades públicas e privadas que vão compor o Conselho nos últimos 5 anos, que tenham sido:

- I – responsáveis por atos irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Município;
- II – punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- III – condenadas em processo criminal por prática de crime contra a administração pública capituladas nos títulos II e IX da parte especial do Código Penal Brasileiro.

- § 1º. As entidades que possuam pendências financeiras com o Executivo ficam impedidas de participar do Conselho.
- § 2º. Em caso de ocorrência no que dispõe o § 1º deste artigo, o Conselho está autorizado a indicar a instituição ou entidade substituta e comunicar à Câmara Municipal de Brejão.

Art. 7º O CMHIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 48 horas para as sessões extraordinárias.



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

§ 2º. As decisões do CMHIS serão tomadas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. O CMHIS poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º. Para o seu pleno funcionamento, o CMHIS fica autorizado a utilizar os serviços, infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 8º Compete ao CMHIS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927101018.pdf
assinado por: idUser185

- I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FMHIS;
- II – aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FMHIS;
- III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 13º desta Lei.
- IV – definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V – definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do FMHIS;
- VI – definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao FMHIS, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII – definir normas para gestão do patrimônio vinculados ao FMHIS;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMHIS, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- X - acompanhar a execução dos programas habitacionais de interesse social do Município, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades em sua aplicação;
- XI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII – propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMHIS, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais; e
- XIII – elaborar seu Regimento Interno;
- XIV – o CMHIS deverá promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do CMHIS.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE
Fone: (87) 3789-1150
CNPJ:12.660.494/0001-10

José Luciano Ferreira da Silva
Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 9º A presente Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social conforme Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de Maio de 2011.

José Luciano Tenório da Silva
Presidente.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE
Fone: (87) 3789-1150
CNPJ: 12.660.494/0001-10

